



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

### DECRETO Nº 332, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

#### DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BUENÓPOLIS-MG

O Prefeito do Município de Buenópolis-MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no artigo 39, incisos I, “a” e II, “c”, da Lei Orgânica do Município, e ainda,

**CONSIDERANDO** as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, do Governo do estado de Minas Gerais, que decreta estado de calamidade pública em todo território mineiro;

**CONSIDERANDO** que os municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da República, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e estadual;

**CONSIDERANDO** que no dia 23/09/2020, o Governo do Estado de Minas Gerais divulgou que “as cidades das macrorregiões em onda verde do plano Minas Consciente poderão reabrir suas escolas a partir de 05 de outubro”;

**CONSIDERANDO** que tal informação provocou inúmeras dúvidas na população, sendo necessário que a Administração Municipal normatize a questão, uma vez que, no município de Buenópolis, não há data estabelecida ou autorizada para o retorno das aulas presenciais, na Educação Básica ou seja: na Educação Infantil, no Ensino Fundamental I e II, no Ensino Médio. E ainda no Ensino Superior (Graduação);

**CONSIDERANDO** que Buenópolis, aderiu ao “Programa Minas Consciente”, implantado pelo Governo do Estado, visando a retomada segura das atividades do município como um todo, principalmente no que tange aos dados de saúde pública para orientar uma tomada de decisão responsável, segura e consciente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

**CONSIDERANDO** que o Município, como já afirmado, não está obrigado a seguir as deliberações do Governo do Estado, conforme estabelece a Constituição Federal, uma vez que o Município é Ente Federativo autônomo, conforme já decidido e sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal-STF;

**CONSIDERANDO** que em razão da autonomia municipal, compete ao município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

**CONSIDERANDO** que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais, deverá passar, antes, por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades locais, juntamente com a equipe da Educação, além de análise jurídica própria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que haja entendimento no Município, escorado nas diversas situações enumeradas nos “considerandos” acima, de que haverá segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares, e que não haverá risco de aumento exponencial do contágio pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, que, o Município de Buenópolis não tem nenhuma condição de ter retorno das aulas;

**CONSIDERANDO**, que, em reunião realizada em Curvelo/MG, no último dia 01/10/2020, com os prefeitos filiados à AMEV, decidiram por unanimidade por não retornarem às aulas presenciais;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a Educação Básica, e o Ensino Superior, poderão retornar presencialmente apenas nas regiões incluídas na onda verde do Minas consciente e que o Município encontra-se atualmente na onda amarela;

### **DECRETA:**

**Art.1º** As aulas presenciais na rede pública ou privada, na esfera municipal, estadual ou federal, permanecerão suspensas no Município de Buenópolis-MG, até o dia 31 de dezembro de 2020.

**Paragrafo Único.** O prazo estabelecido no caput do presente artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e efetividade na resposta à COVID-19, ou mesmo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

ampliado, se for constatado pelos órgãos sanitários não houver possibilidade de retorno seguro.

**Art.2°** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as autorizações já concedidas até a presente data para casos específicos do setor educacional, nos termos dos protocolos sanitários expedidos.

**Art.3°** o descumprimento ensejará a aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis.

**Art.4°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, 06 de Outubro de 2020.

CÉLIO SANTANA  
PREFEITO MUNICIPAL